Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1100/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10990/2015
PROTOCOLO	: 1603606
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
INTERESSADO (A)/CARGO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 95, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015
ONTRATADO	: ELAINE DE CASTRO FIEL - EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 62.792,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 95, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Elaine de Castro Fiel – EIRELI - EPP., tendo por objeto a aquisição de papel sulfite (peça n. 18, fl. 203). Neste momento, verifica-se a **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 26.796/2016 (peça n. 43, fls. 413-416) e no Parecer n. 23.524/2016 (peça n. 44, fls. 418-419).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da prestação de contas em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 95, de 2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Elaine de Castro Fiel - EIRELI- EPP (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB